



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS - SALIC

PROCESSO Nº 022/2024 - SALIC/SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2024 - SALIC/SEAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTAR E LANCHE) E SERVIÇOS DE BUFFET

PREGOEIRA: PAULA MARIA BEZERRA ARAGAO AZEVEDO

RECORRENTE: WL COMERCIO E SERVICOS LTDA. – ME

CONTRARRAZOANTE: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DAS PRELIMINARES

Trata o presente relatório da análise do recurso apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024 – SALIC/SEAD, com critério de julgamento de menor preço, oriundo do Processo Administrativo nº 022/2024 - SALIC, que têm por objeto a realização de licitação para Registro de Preços para registro de preços para fornecimento de refeição (almoço, jantar e lanche) e serviços de buffet, de interesse da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED); Agência Executiva Metropolitana (AGEM); Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA); Casa Civil (CC); Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA); Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA); Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC); Instituto da Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV); Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA); Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar (SAF); Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca (SAGRIMA); Secretaria de Estado de Articulação Política (SECAP); Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID); Secretaria de Estado da Cultura (SECMA); Secretaria de Comunicação Social (SECOM); Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI); Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL); Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDES); Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP); Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC); Secretaria de Estado do Governo (SEGOV); Secretaria de Estado da Mulher (SEMU); Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão (SEPA); Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN); Secretária de Estado da Saúde (SES); Secretaria de Estado do Turismo (SETUR); Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Após a publicação do aviso de licitação, divulgação do instrumento convocatório, foi



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS - SALIC

aberta a sessão pública para recebimentos das propostas de preço e documentação de habilitação aos dezessete dia do mês de maio de 2024, utilizando o sistema SIGA do Governo Estadual.

Participaram do certame 07 (sete) empresas AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; P J REFEICOES COLETIVAS LTDA; WL COMERCIO E SERVICOS LTDA; VITÓRIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; CATARINA PRODUcoes E COMUNICACAO LTDA; L PINHEIRO MENDES DE SOUSA; NUTRI BRASIL EIRELI.

O pregão teve lote único e modo de disputa aberto, sendo subsequente à análise sumária, iniciada a fase de lances para classificação do licitante aos lances ofertados, conforme informações constantes em ata de sessão pública.

Após a devida fase de lances ter sido aberta, foi realizada a negociação direta com a empresa que ofertou o menor lance para o respectivo lote. Esta pregoeira então solicitou a apresentação da proposta ajustada.

A sessão foi suspensa e as propostas foram encaminhadas para a comissão técnica para análise e manifestação da proposta, após o que, ato contínuo as propostas foram aceitas pela equipe técnica e passou-se a análise dos documentos de habilitação.

Após análise dos documentos, a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA foi habilitada e declarada vencedoras do certame.

Ao final, abriu-se o prazo para manifestação interesse recursal, em conformidade com o que disciplina o item 11.3 do Edital. A empresa WL COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou seu interesse em recorrer.

Logo em seguida foi aberto o prazo para recurso de 08/08/2024 até 12/08/2024 e o prazo das contrarrazões de 13/08/2024 até dia 15/08/2024.

Em síntese, foram esses os atos praticados.

1.DOS FATOS

Foi interposto recurso pela empresa **WL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, contra a decisão do pregoeiro, alegando que fora prejudica por intervalo de lances indevidos.

Em seguida a empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** protocolou contrarrazões na data alegando que os argumentos da empresa **WL COMERCIO E SERVICOS LTDA** foram infundados e que não merecem prosperar. Neste sentido solicitou a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS - SALIC

manutenção da decisão do pregoeiro.

As razões recursais da empresa WL COMERCIO E SERVICOS LTDA foram apresentadas através do sistema SIGA em 12/08/2024.

As contrarrazões da empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA foram apresentadas através do sistema SIGA em 15/08/2024.

Sendo, portanto, consideradas tempestivas.

2.DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

2.1Recurso da empresa WL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Conforme relato do pregoeiro a recorrente alegou:

“A empresa Recorrente **WL COMERCIO E SERVICOS LTDA** se insurge contra a decisão do certame.

Em síntese, alega que a sessão pública foi suspensa às 11:56 do dia 06/08/2024, e remarcada a continuidade para o dia 08/08/2024, às 10:00. Contudo, alega que sem aviso prévio adequado, a sessão foi novamente remarcada, desta vez para o dia 07/08/2024, às 10:00 e que tal alteração prejudicou o acompanhamento da continuidade do certame.

Ademais, alega também problema na prorrogação do tempo de lance, na terceira prorrogação automática do sistema, a recorrente afirma que foi surpreendida com o travamento do sistema e encerramento repentino da fase de lances, mesmo com 02 (dois) lances após a última prorrogação.

E por fim, pugna pela anulação dos atos praticados durante a sessão pública realizada em 07/08/2024 e a reabertura da fase de lances, com a devida prorrogação do tempo.”

2.1.1Da análise do Recurso

Preliminarmente esta análise informa que em virtude dos argumentos da recorrente revisou o histórico da ata do pregão eletrônico para dirimir todas as alegações informadas em sede de recurso e verificar se de fato houve situações que macularam o certame.

2.1.1.1 Alegação de de intervalo de lances indevidos.

Quanto a alegação de que houve intervalo lances indevidos, foi revisto a ata do pregão eletrônico nº 14/2024 para analisar os argumentos da recorrente.

De fato houve prorrogações de dois minutos relativos a fase de lances, entretanto a alegação de que tal prazo fere as normas do edital não deve prosperar.

Quanto ao tema é necessário frisar o disposto no item 6.11 do instrumento convocatório que diz:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS - SALIC

“6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de período de duração da sessão pública.”

Assim fica bem claro que o prazo de lances é de dez minutos, com um acréscimo de dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.

Em revisão a ata foi identificado que:

- a fase de lances se iniciou as 09:42:21
- teve a última prorrogação às 09:56:11,
- último lance às 09:56:55 e
- o aviso de encerramento da fase de lances às 10:10:01

Fica demonstrado então que o intervalo entre a última prorrogação e o aviso de encerramento de lances foi de **aproximadamente quatorze minutos.** O que mais chama atenção é que essa informação está no próprio anexo do recurso em tela.

Sobre a reclamação faz-se necessário enfatizar, conforme lembrado pela recorrente, que o “gatilho” para prorrogação são os lances dentro do prazo dos dois minutos finais. Esta situação tem como finalidade obter a proposta com o melhor preço, ou seja, a administração pública comprará o item por um preço competitivo respeitando assim o princípio da proposta mais vantajosa.

Ocorre que houve um prazo até superior ao de dois minutos, o que só comprova que a pregoeira incentivou a competitividade.

Desse modo fica o entendimento de que a prorrogação não feriu os termos do edital e que a estratégia da pregoeira além de atender os ditames do instrumento convocatório trouxe uma compra vantajosa para o Estado do Maranhão.

Por fim a alegação de que houve um travamento no usuário da recorrente, esta análise entende que a mesma deve revisar seu provedor de internet, uma vez que se houvesse qualquer inconsistência no sistema, não só a recorrente, mas todas as licitantes teriam relatado tal problema, fato este que não ocorreu.

2.4 Das contrarrazões da empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS - SALIC

Conforme relato do pregoeiro a recorrente alegou:

“Alega a recorrida **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** que a remarcação do pregão para o dia 07/08/2024, além de não conter qualquer irregularidade, nos termos do item 4.12 do Edital, não trouxe qualquer prejuízo à recorrente e nem a qualquer outro licitante, tanto a recorrente participou da continuidade do dia 07/08/2024, inclusive intencionando a apresentação de recurso?

A cerca da prorrogação dos lances, informa que consoante se infere das ocorrências acima, às 09:56:21 o sistema informou a prorrogação de 2 (dois) minutos e tal prorrogação, portanto, deveria perdurar até às 09:58:21. A licitante 05 ofertou um lance às 09:56:41 e, logo em seguida, a licitante 06 ofertou um novo lance, de menor valor, às 09:56:55. Como tais lances foram ofertados nos últimos 2 (dois) minutos de prorrogação, a sessão jamais poderia ser encerrada antes das 10:00:21. Ocorre que, o sistema só encerrou a fase competitiva às 10:10:01, quando, há muito, já ultrapassado o prazo da última prorrogação. Ou seja, após o último lance todas as licitantes tiveram mais do que 13 minutos para ofertar um valor menor do que o lance apresentado pela licitante 06 e ficaram inertes, motivo pelo qual o sistema realizou o encerramento da fase competitiva.

Por fim, alega que a recorrente requer, após a finalização da fase de lances, em que o sigilo das propostas já foi totalmente revelado, que seja realizada uma nova fase de lances, para que as empresas que não saíram vencedoras possam reavaliar seus custos e valores a fim de cobrir o lance vencedor.”

2.4.1 Da análise do Recurso

Com relação as alegações da contrarrazoante, estas já foram vistas em sede de recurso, não havendo o que se falar de nova manifestação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO**, com base na legislação retro mencionada, corroborando com o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório por:

1. **CONHECER** o recurso administrativo da empresa **WL COMERCIO E SERVICOS LTDA, E NEGAR PROVIMENTO** ao pedido;
2. **CONHECER** as contrarrazões da empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, e DAR PROVIMENTO ao pedido** mantendo a decisão da pregoeira.

São Luís, 27 de agosto de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas